

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 49/2025

Parecer Jurídico nº: 48/2025

O Projeto de Lei nº 2.956, de 24 de abril de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 7.639,00 (setenta mil seiscentos e trinta e nove reais). Recurso destinado a vacinação no ambiente escolar, bem como a atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes com menos de quinze anos.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 05 de maio de 2025.

Elisane Maciel Silva OAB/RS 96.540